

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Altera a Lei nº 10.439 de 30 de abril de 2002, que “Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências”, para determinar que todo o mês de abril seja dedicado à prevenção e ao combate à hipertensão arterial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.439 de 30 de abril de 2002, que “Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências”, para determinar que todo o mês de abril seja dedicado à prevenção e ao combate à hipertensão arterial.

Art. 2º A Lei nº 10.439 de 30 de abril de 2002, que “Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui o mês de abril como mês de prevenção e combate à hipertensão arterial (Abril Vermelho).

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como mês de prevenção e combate à hipertensão arterial (Abril Vermelho).

Art. 2º No mês de abril, a cada ano, serão desenvolvidas, na forma do regulamento, ações e campanhas:

I - educativas para conscientização acerca da hipertensão arterial e seus condicionantes;

II - para diagnóstico precoce da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares.

..... (NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217870269300>



* C D 2 1 7 8 7 0 2 6 9 3 0 0 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei advém de sugestão oferecida ao Plenário pelo estudante paraibano Davi Vitório, do 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Agripino Fernandes das Chagas (Vieirópolis-PB). Foi selecionada na edição 2021 do Câmara Mirim. É para mim uma honra poder transformar sua excelente ideia em realidade.

Em sua justificação, Davi Vitório afirma:

Meu projeto tem como objetivo conscientizar a população no combate à Hipertensão Arterial, que é um problema muito grave no dia de hoje, sendo assim que já tem um dia específico no país. No dia 30 de Abril de 2002, através da lei LEI Nº 10.439 DE 30 DE ABRIL DE 2002 foi instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença. Prevenir e controlar os índices de hipertensão é de suma importância, já que, segundo dados do Ministério da Saúde, os problemas cardiovasculares são responsáveis por aproximadamente 300 mil mortes por ano no Brasil. Além disso, 50% dos hipertensos no Brasil ainda não sabem que têm o problema. Também conhecida como pressão alta, a hipertensão arterial pode acometer crianças, adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos. Silenciosa, a doença provoca o estreitamento das artérias e faz com que o coração precise bombear o sangue com cada vez mais força para impulsioná-lo por todo organismo e depois recebê-lo de volta.

Davi tem razão, a hipertensão arterial é um dos principais fatores relacionados à morbimortalidade em nosso meio. As estatísticas vitais deixam isso bastante claro. E se trata de um dos fatores de risco para doenças



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217870269300>



* C D 2 1 7 8 7 0 2 6 9 3 0 0 *

crônicas que podem ser evitados – ou controlados – com medidas simples e baratas.

Nada mais indicado, então, que se desenvolvam ações e campanhas tanto para conscientizar a população acerca do tema quanto para a detecção precoce dos quadros já instalados. Tais medidas permitirão que se implantem medidas simples que poderão assegurar sobrevida maior e com melhor qualidade de vida para as pessoas acometidas.

Diante da relevância da medida, conto com o apoio de todos para a aprovação desta iniciativa proposta por um de nossos grandes brasileirinhos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217870269300>



* C D 2 1 7 8 7 0 2 6 9 3 0 0 *